



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL SIMPLIFICADO
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023
DISPENSA Nº 02/2023**

- ✓ **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé, e, eventualmente, mediante solicitação da contratante, em dias úteis, no horário das 8h00 às 11h00 e de 13h00 as 16h30, duas vezes por semana.
- ✓ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES:** dias 13/02, 14/02 e 15/02/2023, nos horários de 09h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h30.
- ✓ **ABERTURA DOS ENVELOPES DOS LICITANTES:** dia 16/02/2023 às 09h00 (nove horas).
- ✓ **LOCAL PARA REALIZAÇÃO:** sede da Câmara Municipal de Maria da Fé-MG - Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, Maria da Fé-MG.
- ✓ **INFORMAÇÕES:** por meio do e-mail: contato@camaramariadafe.mg.gov.br, telefone (35) 3662-1478 ou sede da Câmara Municipal de Maria da Fé-MG - Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, Maria da Fé-MG.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, com endereço na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 03/2023**, na modalidade **Dispensa nº 02/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Câmara Municipal de Maria da Fé, Adriana Stefany Diniz Rocha, designada Presidente da Comissão de Licitação e integrarão a Equipe de Apoio as servidoras Samara Cristina Balbino e Karina Siqueira Antonio.

I – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé, e, eventualmente, mediante solicitação da contratante, em dias úteis, no horário das 8h00 às 11h00 e de 13h00 as 16h30, duas vezes por semana, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

II – SOLICITANTE

2.1. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

III – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. A contratação do serviço de limpeza e conservação se faz necessária para oferecer um ambiente salubre para os servidores, vereadores e usuários da Câmara Municipal, propiciando a limpeza e conservação dos seus bens móveis e imóveis, haja vista a insuficiência e impossibilidade de outros servidores desempenhar tais funções sem prejuízo de seu serviço.

3.2. Sendo assim faz-se necessária a contratação do serviço para a conservação e higiene da sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de seus serviços típicos.

3.3. A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que almeja a contratação de diarista para prestação de serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação. Assim sendo a contratação de diarista é mais viável e econômica para o órgão público.

3.4. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa por valor nos termos do art. 24, I e II da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.5. Ainda que o valor seja baixo, configurando hipótese de dispensa de licitação, a contratação será feita mediante cotação de preços com data de encerramento das entregas de cotações, a fim de aumentar a publicidade, e consequente, a competitividade e transparência.

3.6. Em caso de empate será realizado sorteio.

IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme Termo de Referência Anexo I

V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes da referida prestação de serviços e decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.002.2.0009 - 3.3.90.36 – Manutenção de serviços de limpeza e conservação – Serviços de terceiros pessoa física.

VI – DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento das propostas ocorrerá nos dias 13/02, 14/02 e 15/02/2023, nos horários de 09h00 às 11h00 e de 13h30 às 16h30 na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé (Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, Maria da Fé – MG).

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Cópia da Carteira de Identidade;
- 7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);
- 7.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (www.receita.fazenda.gov.br);
- 7.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 7.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 7.6. Comprovante de Endereço;
- 7.7. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 7.8. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

VIII – PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

- 8.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no item 14.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 8.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 8.3. Os valores devem ser dispostos na moeda corrente nacional e no máximo com duas casas decimais após a vírgula.

IX – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal correspondente perante o setor de contabilidade da Câmara.

9.2. O pagamento ao CONTRATADO somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

X – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem-se obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.1.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.1.3. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.1.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela técnica dos serviços prestados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais.

10.2.2. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10.2.3. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os materiais necessários, para a execução dos serviços.

10.2.4. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO delegar para terceiros as suas atribuições previstas no instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do contratado.

10.2.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

XI – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência e Secretaria da Câmara.

XII – DAS SANÇÕES

12.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



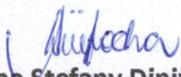
XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

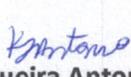
13.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATADO.

Maria da Fé, 02 de fevereiro de 2023.


Adriana Stefany Diniz Rocha
Presidente


Samara Cristina Balbino
Equipe de Apoio


Karina Siqueira Antonio Equipe
de Apoio

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03 /2023

DISPENSA Nº 02/2023

1. OBJETO

- 1.1. Constituem objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé, e, eventualmente, mediante solicitação da contratante, em dias úteis, no horário das 8h00 às 11h00 e de 13h00 as 16h30, duas vezes por semana.
- 1.2. O recebimento das propostas ocorrerá nos dias 13/02, 14/02 e 15/02/2023, nos horários de 09h00 às 11h00 e de 13h30 às 16h30.
- 1.3. Abertura dos envelopes dos licitantes: dia 16/02/2023 às 09h00 (nove horas).
- 1.4. O critério de e contratação será o de menor preço para execução dos serviços listados.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS) ESTIMADO	VALOR TOTAL (DIAS) ESTIMADO
1	Prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé, e, eventualmente, mediante solicitação da contratante, em dias úteis, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, duas vezes por semana.		

- 2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61;
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de funcionamento da Câmara (terças e quintas-feiras das 8h00 às 16h30) e, excepcionalmente, em horários extras no caso de sessões extraordinárias, solenes ou outros eventos realizados pela Câmara, previamente marcados e comunicados;
- 2.3. Os serviços compreendem a limpeza, conservação e organização da sede da Câmara, incluindo limpeza de chão, paredes, mobiliário, cozinha, vidros, equipamentos, entre outros, bem como, organização dos pertences da Edilidade, organização e conservação dos seus bens e almoxarifado, entre outros;
- 2.4. Os serviços devem ser prestados com excelência e zelo.
- 2.5. As quantidades de diárias a serem licitadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Maria da Fé, não estando está obrigada a utilizar as quantidades estimadas para os serviços, que tem natureza eventual.

3. FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde é dispensável o procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço de limpeza e conservação se faz necessária para oferecer um ambiente salubre para os servidores, vereadores e usuários da Câmara Municipal, propiciando a limpeza e conservação dos seus bens móveis e imóveis, haja vista a insuficiência e impossibilidade de outros servidores desempenhar tais funções sem prejuízo de seu serviço.

4.2. Sendo assim faz-se necessária a contratação do serviço para a conservação e higiene da sede da Câmara Municipal e desenvolvimento de seus serviços típicos.

4.3. A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que almeja a contratação de diarista para prestação de serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação. Assim sendo a contratação de diarista é mais viável e econômica para o órgão público.

4.4. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa por valor nos termos do art. 24, I e II da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.5. Ainda que o valor seja baixo, configurando hipótese de dispensa de licitação, a contratação será feita mediante cotação de preços com data de encerramento das entregas de cotações, a fim de aumentar a publicidade, e conseqüente, a competitividade e transparência.

4.6. Em caso de empate será realizado sorteio.

5. DA PESSOA A SER CONTRATADA

5.1 Natureza Jurídica: Pessoa Física que preencha os requisitos do Edital.

6. DOS MATERIAIS E PRODUTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os materiais e produtos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes da referida prestação de serviços e decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.002.2.0009 – 3.3.90.36 Manutenção de serviços de limpeza e conservação – Outros serviços de terceiros pessoa física.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

8.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado por terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1. Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 9.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 9.3. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 9.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela técnica dos serviços prestados.
- 9.5. É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas decorrentes da emissão de nota fiscal.

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 10.1. Os serviços contratados deverão considerar e atender os dimensionamentos das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Maria da Fé.
- 10.2. A execução do contrato abrange as seguintes tarefas:

SERVIÇOS SEMANAIS

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, limpar balcão, etc;
- b. Limpar, com pano úmido os mobiliários em geral, utensílios, aparelho telefônico, equipamentos eletrônicos (computador, impressora, aparelho de fax, scanner), equipamento de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, utilizando flanela e produtos adequados;
- c. Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro, utilizar somente pano úmido;
- d. Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- e. Lavar e desinfetar os banheiros, compreendendo pisos, vasos, lavatórios, portas, metais;
- f. Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- g. Limpar as forrações em assentos de poltronas e cadeiras, utilizando material adequado;
- h. Promover a limpeza das calçadas no torno do prédio realizando varredura e lavagem;
- i. Proceder à limpeza da copa e cozinha;
- j. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k. Limpar áreas externas do edifício e demais áreas laváveis;
- l. Limpar esquadrias de alumínio internas;
- m. Retirar o lixo das salas, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado;
- n. Retirar o lixo do sanitário, quando necessário;
- o. Limpar tapetes;
- p. Caso haja necessidade de determinados serviços, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;

SERVIÇOS QUINZENAIS

- a. Vasculhação geral de tetos e paredes;
- b. Limpeza dos caixilhos das janelas e das portas, dos batentes e das ferragens em geral;
- c. Polimento de todos os metais, maçanetas, placas, conexões, torneiras etc.
- d. Limpeza dos lambris das janelas e dos ventiladores;
- e. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

Assinatura
KS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇOS MENSAIS

- a. Limpar paredes e rodapés com material apropriado.
- b. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c. Limpar Geladeira;
- d. Limpar as grelhas dos ventiladores;
- e. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- f. Limpar todos os vidros (face interna e externa), utilizando produtos e equipamentos adequados e fornecidos, sem exposição de risco.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais.
- 11.2. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 11.3. O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os materiais necessários, para a execução dos serviços.
- 11.4. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do contratado.
- 11.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

11.8. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

11.8.1. OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO

- a) Fica a contratante obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- b) Fica a contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.
- c) Base de Cálculo: É o valor bruto do documento emitido pelo contribuinte individual que pode ser nota fiscal da fatura ou do recibo.
- d) Além da contribuição retida de 11% (onze por cento) no pagamento ao contribuinte individual, deduzida no serviço prestado, a empresa tomadora deverá pagar ao INSS a contribuição previdenciária patronal no montante de 20% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

12. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência e Secretaria da Câmara.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara após a prestação dos serviços e apresentação de da nota fiscal correspondente perante o setor de contabilidade da Câmara.

13.2. O pagamento ao CONTRATADO somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

14.1. O envelope contendo o preço/proposta para a contratação do serviço especificado neste termo de referência deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 02/2023 NOME: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

15. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Será escolhida, para prestação de serviços, o licitante que ofertar o menor preço, desde que apresente a documentação regular descrita neste termo.

15.2. Será adjudicada pela Presidente da Comissão de Licitação a proposta de menor preço, desde que o licitante vencedor esteja com a documentação regular.

15.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 16 deste termo, implicará decadência do direito à contratação, devendo a Presidente da Comissão de Licitação, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A habilitação do licitante vencedor será definida pela comissão de licitação, em conformidade com o art. 32 da Lei 8.666/93, devendo o licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, nos termos do art. 195, §3º da Constituição Federal, apresentar os seguintes documentos:

16.1.1. Cópia da Carteira de Identidade;

16.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);

16.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (www.receita.fazenda.gov.br);

16.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Handwritten signatures and initials:
Miguel
R
JCS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.1.6. Comprovante de Endereço;

16.1.7. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

16.1.8. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O Contrato a ser firmado vigorará até 31/12/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57. Inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

18.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, por dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo de rescisão contratual;

18.3. Garantir a qualidade dos serviços executados;

18.4. Zelar pela ordem, boa aparência, higiene e conservação dos locais de trabalho e dos equipamentos e instrumentos utilizados;

18.5. Adotar as medidas cabíveis para garantir a segurança contra risco de acidentes;

18.6. Evitar danos e desperdício de produtos de consumo;

18.7. Manter organização e a higiene do ambiente dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados.

19. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

19.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor discriminado na proposta de preços, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

19.2. Os preços pactuados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93.

19.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pelo Contratado e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na lei nº 8.666/93.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS



assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

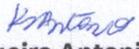
21.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATADO.

Maria da Fé, 02 de fevereiro de 2023.


Adriana Stefany Diniz Rocha
Presidente


Samara Cristina Balbino
Equipe de Apoio


Karina Siqueira Antonio
Equipe de Apoio